



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 10 de Novembro de 2020

Edição Nº: 2122

LEI Nº. 1183/2020

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Grandes Rios para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Sr. **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO** no uso das atribuições que são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Grandes Rios aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Grandes Rios para o **Exercício Financeiro de 2021**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 25.944.679,08 (Vinte e cinco milhões novecentos e quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e nove reais e oito centavos) e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 25.944.679,08 (Vinte e cinco milhões novecentos e quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e nove reais e oito centavos), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.058.000,00 (Um milhão e cinquenta e oito mil) e em R\$ 24.886.679,08 (Vinte e quatro milhões oitocentos e oitenta e seis mil seiscentos e setenta e nove reais e oito centavos) para o Poder Executivo.

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos a esta lei, com as seguintes categorias econômicas:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	22.583.835,41
(-) Deduções da Receita	-3.542.493,56
2- RECEITAS DE CAPITAL	3.360.843,67
TOTAL	25.944.679,08

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.058.000,00

02. EXECUTIVO MUNICIPAL	395.440,60
03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.696.620,24
04. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	820.169,80
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	1.644.433,12
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.514.533,80
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA	6.890.767,42
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	1.033.034,40
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	830.426,50
10. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	190.300,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE	1.521.270,80
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	897.067,80
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	121.384,80
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	305.759,80
88. ENCARGOS ESPECIAIS	986.620,00
99. RESERVA DE CONTINGENCIA	38.850,00
TOTAL	25.944.679,08

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	20.989.458,39
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	12.410.478,68
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	8.568.979,71
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	4.916.370,69
4.4.00.00 – Investimentos	3.966.370,69
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	950.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	38.850,00
TOTAL	25.944.679,08

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 5º – Nos termos dos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% do total das despesas fixadas para o Executivo e Legislativo.

Parágrafo único: - Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no caput deste artigo os casos de abertura de créditos adicionais suplementares de:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 10 de Novembro de 2020

Edição Nº: 2122

V - proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um elemento de despesa para outro e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de novembro de 2020. (10/11/2020).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal